



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

REDUÇÃO DO IVA SOBRE PRODUTOS ALIMENTARES, TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA

Proposta de Aditamento

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO II

Impostos indiretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 166.º-A

Alterações e aditamentos às Lista I e II anexas ao Código do IVA

1. São alteradas, na Lista I anexa ao Código do IVA, as verbas 1.2, 1.3.2, 1.7, 2.12, 2.16, 2.33, 2.38, passando a ter a seguinte redação:

«1.2 - Carnes e miudezas comestíveis, frescas ou congeladas ou de conserva de:

1.2.1 – [...];

1.2.2 – [...];

1.2.3 – [...];

1.2.4 – [...];

1.2.5 – [...];

1.2.6 – [...].



1.3.2 - Conservas de peixes e moluscos (inteiros, em pedaços, filetes ou pasta), com exceção do peixe fumado, do espadarte, do esturjão e do salmão, quando secos, salgados ou em conserva e preparados de ovas (caviar)

1.7 – Água.

2.12 – Eletricidade.

2.16 – Gás natural.

2.33 – [revogada]

2.38 – [revogada]»

2. São aditadas à Lista I anexa ao Código do IVA, as verbas 1.1.7, 1.5.3, 1.14, 1.15, 1.16, 2.39 e 2.40, com a seguinte redação:

«1.1.7 - Flocos prensados simples de cereais e leguminosas.

1.5.3 - Óleos e Margarinas diretamente comestíveis e suas misturas.

1.14 – Vinhos comuns.

1.15 – Açúcar.

1.16 – Bolachas e bolos.



2.39 – Gás propano, butano e suas misturas, engarrafado ou canalizado

2.40 – - Petróleo e gasóleo, coloridos e marcados, comercializados nas condições e para as finalidades legalmente definidas, e fuelóleo e respetivas misturas.»

3. São alteradas, na Lista II anexa ao Código do IVA, as verbas 1.10, 1.11, 1.12, 2.3 e 3.1, passando a ter a seguinte redação:

«1.10 - [revogada]

1.11 - [revogada]

1.12 - [revogada]

2.3 - [revogada]

3.1 - Prestações de serviços de alimentação e bebidas.»

4. São aditadas à Lista II anexa ao Código do IVA, as verbas 2.9 e 3.2, com a seguinte redação:

«2.9 – Bicicletas

3.2 - Prestação de serviços de telecomunicações, incluindo comunicações móveis e fixas, transmissão de dados, e serviços de televisão por cabo ou satélite.»



5. As alterações da tributação em sede de IVA decorrentes dos números anteriores são obrigatoriamente refletidas nos preços finais de venda aos consumidores, sendo a fiscalização da competência das respetivas entidades fiscalizadoras.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

Paula Santos, Bruno Dias, Alma Rivera, Alfredo Maia, João Dias

Nota justificativa:

A redução do IVA e do peso dos impostos indiretos é fundamental para promover uma maior justiça fiscal e aliviar os efeitos do aumento de preços dos produtos e bens essenciais, que pesam sobretudo junto das famílias trabalhadoras.

Propomos três eixos para operar essa redução do IVA:

-Baixar a tributação sobre a energia, considerando que se trata de um bem essencial, repondo a taxa mínima de 6% à eletricidade e ao gás natural, que vigorava até ao brutal agravamento realizado pelo Governo PSD/CDS e mantido pelo Governo PS, alargando a taxa mínima também ao gás de botija e canalizado. Uma medida que aliviaria a fatura energética suportada pelas famílias, ao contrário das medidas constantes na proposta do Governo, que se limitam a alguns pagamentos marginais.

-Baixar a tributação sobre todos os produtos alimentares que atualmente tributados à taxa intermédia (13%), passando-os para a taxa reduzida de 6%,



considerando que não é pela via da penalização fiscal que se resolvem os problemas que serviram de pretexto para retirar estes produtos na taxa mínima, prejudicando os consumidores, e em particular os que têm menores rendimentos.

-Baixar a tributação sobre os serviços de telecomunicações, da taxa normal de 23% para a taxa intermédia de 13%, considerando que estes serviços são hoje imprescindíveis, e que representam uma elevada fatia das despesas da generalidade dos cidadãos. Pela duração dos contratos e por ser uma área onde é possível uma intervenção das autoridades fiscalizadoras que garantam a repercussão desta alteração no preço, os efeitos desta medida sobre a fatura paga pelos consumidores seria imediata.

O PCP propõe que as alterações acima referidas sejam obrigatoriamente refletidas nos preços finais, ficando cada uma das entidades fiscalizadoras (ERSE, Anacom, ASAE, ERSAR, etc.) responsáveis pela fiscalização desta repercussão.

Tal como em anteriores Orçamentos do Estado, o PCP propõe que a redução do IVA da restauração, alcançado em 2016 em resultado da luta dos MPME deste sector e da intervenção do PCP, seja finalmente completado, alargando a taxa intermédia de 13% também às bebidas, o que corresponde à reposição da situação anterior ao agravamento fiscal decidido pelo Governo PSD/CDS. Esta medida destina-se a apoiar um sector constituído essencialmente por MPME.

Propõe-se ainda a redução do IVA suportado pelas bicicletas para a taxa intermédia, tendo em conta o papel que têm na mobilidade urbana, no desporto, no lazer, assim como a assinalável componente de produção nacional no fabrico de bicicletas.